



Sandra  
12/09/20

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO CONTROLE INTERNO (MAIO A AGOSTO DE 2020)**

O Controle Interno é devidamente constituído pela servidora Coordenadora Kerolin End Impassionato Dal Bianco, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, em substituição no cargo de Diretora da Divisão de Registros Públicos, pela servidora Fernanda Tetti de Barros Correia, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, com nível superior em Gestão Pública e Guilherme Fernandes Sakavicius, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, com formação superior em Gestão em Recursos Humanos, sendo sua coordenadora formada em Direito e com pós graduação em Direito Público em ênfase em Direito Constitucional e Administrativo. e exercem as funções de controladora interna de forma conjunta com suas atribuições, nomeados por meio do Decreto Municipal n.º 10404/2020 e 10468/2020(**Doc. n.º 001**).

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – VERBA DE PRONTO**  
**PAGAMENTO**

O Controle Interno tem analisado todas as prestações de contas referentes à verba de pronto pagamento (regime de adiantamento) liberadas às Secretarias Municipais do Município de Valinhos.



## PREFEITURA DE VALINHOS

Quando regulares as prestações de contas seguem ao Departamento de Finanças para baixa da responsabilidade do Ordenador de Despesas.

Quando irregulares são encaminhadas para a Seção de Protocolo para autuação, em seguida à Secretaria da Fazenda e após à Secretaria responsável pelo adiantamento para notificação dos ordenadores e dos Secretários da área para devolução dos valores apontados, podendo ser apresentadas justificativas, que após analisadas por este Controle Interno serão acatadas com baixa de responsabilidade ou reenviadas ao ordenador para devolução.

Em caso de não devolução o servidor está sujeito à responsabilidade funcional, assim como ter seu nome inscrito em dívida ativa.

Visando auxiliar os ordenadores de despesas, bem como melhorar os gastos com o dinheiro público, com o seu bom e certo uso, foram realizadas duas reuniões com os ordenadores, para retirar dúvidas, fazer apontamentos e demonstrar as novas deliberações deste Controle, como abertura de processo administrativo para cada prestação de contas, para que não se perca documentação ao longo do caminho, podendo o ordenador acompanhar suas prestações através do protocolo geral, conforme ata anexa (**Doc. n.º 002**).





Informamos a V.Exa. que este Controle Interno vem acompanhando e respondendo todos os questionamentos efetuados pela 2ª Promotoria de Justiça de Valinhos por meio do PPIC n.º 14.0466.0000282/2019, que visa a apuração de possíveis irregularidades quanto as despesas de viagens, refeições de motoristas e com compra de medicamentos, todos verba de adiantamento.

Foram encaminhados dois Ofícios (Of n.º 001/2020 e n.º 011/2020 **-DOC. n.º 003**), apresentando os apontamentos realizados, bem como a forma de trabalho deste Controle, conforme acima explicitado.

Ocorre que o maior problema com pronto pagamento está na compra rotineira de medicamentos para atender Mandados de Segurança, que não são de urgência, que são de processos já tramitando judicialmente e que já se encaixam na obrigatoriedade de aquisição por processo licitatório.

Além disso, verificamos que algumas vezes a verba requerida pela Secretaria da Saúde tem como finalidade exclusiva suprir a demanda de compra de medicamentos, o que retira a origem de utilização do adiantamento.

A Secretaria da Saúde justifica a compra dos medicamentos com o adiantamento devido à morosidade do procedimento licitatório, diante disso encaminhamos Ofício 056/2020 (**DOC. n.º 004**) questionando período de demora do



procedimento licitatório, bem como outros pontos de extrema importância para o entendimento da questão. Ainda não obtivemos resposta quanto a este item.

Informamos a V.Sa. que após parecer do controle interno o então ordenador de despesas Laumar Ricardo de Lima teve seus gastos glosados e como não houve o ressarcimento ao erário o mesmo foi executado judicialmente. Diante de tal ação judicial o Sr. Laumar propôs ação anulatória de débito não tributário com pedido de tutela antecipada n.º 1001472-82.2018.8.26.0650 (**Doc. n.º 005**), em trâmite perante a 2ª Vara de Valinhos, cuja sentença concedeu o ganho de causa ao Município, pedimos vênias para transcrever:

*“(...) tem razão o Município com relação a gastos realizados com materiais elétricos e para pintura de unidades administrativas, isso porque tais gastos não estão na Lei 1370/75 como hipóteses para utilização do regime de adiantamento e também não podem ter tido como situações emergenciais (...) quanto à compra de medicamentos, também deveriam ser precedidos de licitação, nos termos do quanto decidido pelo órgão de controle interno do Município, bem como conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a obrigação do Município é de manter em estoque todos os medicamentos que a população necessita (...) enfim, o que se verifica dos autos, é que o órgão de controle interno do Município agiu dentro dos ditames da legalidade, e, ao verificar as irregularidades no trato com a res pública, notificou o servidor para que ressarcisse os valores (...) Ante o exposto, IMPROCEDENTE o pedido (...)”.*





Vale ressaltar que no período acima descrito este controle interno exarou pareceres em processo de regime de adiantamento.

Por fim, **SUGERIMOS** a V.Exa. que Oficie a Secretaria da Saúde para que se atente a necessidade de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos que precisam ser fornecidos por meio de ações judiciais.

### **DO ENFRENTAMENTO DA COVID- 19**

Este Controle Interno tem acompanhado as ações do Município quanto à COVID 19, inclusive oficiando as autoridades municipais quanto a Nota Técnica 155/2020, os Comunicados n.º 14, 17,18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Ofícios n.º 015/2020 (Gabinete do Prefeito); 016/2020 (Licitações), 017/2020 (saúde), 018/2020 (Dept. de Imprensa); 019/2020 (Secretaria de Assistência Social); 020/2020 (Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais); 21/2020 (Secretaria de Assuntos Internos); 022/2020 (Secretaria da Fazenda) (**Doc. n.º 006**) para ciência e adoção das medidas cabíveis visando dar atendimento.

Por meio do Ofício 023/2020 (**Doc. n.º 007**) solicitamos os processos licitatórios referente ao enfrentamento da pandemia para manifestação, tendo sido encaminhados e devidamente



analisados os processos n.150/2020; 198/2020; 219/2020; 242/2020 e 246/2020.

O Ofício 026/2020 (**Doc. n.º 008**) encaminhou o Comunicado n.º 018/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sugerindo que a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Licitações atentassem para o cumprimento integral do referido comunicado.

Por meio do Ofício n.º 040/2020 (**Doc. n.º 009**) este Controle Interno encaminhou a V.Exa. os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas com relação ao acompanhamento especial – COVID 19 realizando apontamentos que deveriam ser corrigidos pela Secretaria de Licitações e pela Secretaria da Fazenda, contudo, este Controle Interno não obteve resposta.

O Ofício n.º 042/2020 (**Doc. n.º 010**) deste Controle Interno, levou ao conhecimento de V.Exa. os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas com relação ao acompanhamento especial – COVID 19 realizando apontamentos que deveriam ser analisados e cumpridos pela Secretaria de Licitações, pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Assuntos Internos, contudo, este Controle Interno não obteve resposta.

Em continuidade foi elaborado Ofício n.º 043/2020 (**Doc. n.º 011**) que autuado gerou o processo administrativo n.º 11075/2020, onde o Tribunal apontou a necessidade de controle





efetivo dos médicos vinculados à empresa contratada Sanklech, devendo para tanto, iniciar controle eletrônico de ponto, foi solicitado ainda sobre a fiscalização do contrato – quem a exerce – e também documentos comprobatório.

A resposta sobreveio às fls. 53 dos autos mencionados, com a ciência da recomendação e com a informação de que a fiscalização ficava a cargo do servidor Jorge Luiz de Lucca efetuada por meio de relatório de medição do mês. Contudo, não trouxe nos autos comprovação de tal afirmação, não cumprindo o quanto solicitado por este Controle, razão pela qual o processo retornará à Secretaria da Saúde.

Sugerimos a V.Exa. que cobre mais empenho das áreas nas respostas a serem encaminhadas ao controle interno, bem como mais efetividade na fiscalização dos contratos firmados.

### **DO RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE/2020**

Diante do recebimento do relatório elabora nos autos do TC n.º 3342.989.20-9, acompanhamento das contas anuais - 1º quadrimestre de 2020 este Controle Interno elaborou Ofícios visando cientificar as áreas das medidas que deveriam ser adotadas visando regular situações apontadas, conforme abaixo descrito:

- Ofício 044/2020 (**Doc. n.º 012**) a V.Exa. sugerindo medidas a serem adotadas quanto as horas extras que extrapolam



o quanto determinado na Legislação; quanto a período de férias (acima de duas) não gozadas pelos servidores efetivos; com relação aos AVCB's , bem como encaminhamos minuta de projeto de Lei para regulamentação do Controle Interno, muito embora exista Decreto. É de conhecimento deste Controle Interno que a Secretaria de Assuntos Internos concedeu férias a todos os servidores que se encontravam no referido status.

- Ofício 045/2020 (**Doc. n.º 013**) encaminhado à Secretaria da Fazenda para atendimento dos pontos descritos, não tendo este Controle Interno obtido resposta.

-Ofício 046/2020 (**Doc. n.º 014**) – encaminhado à Secretaria de Administração e ao Conselho da Criança e do Adolescente para que adotassem medidas visando regularizar a situação da falta de AVCB's nos próprios Municipais, encaminhado em 25 de agosto de 2020, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, porém sem manifestação.

- Ofício 048/2020 (**Doc. n.º 015**) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para manifestação sobre as horas extras realizadas pelos servidores lotados na Secretaria e que ultrapassam as 70hrs determinadas no Estatuto. A resposta sobreveio por meio da CI n.º 113/2020-SOSP relacionando o alto número de horas extraordinárias com a alta na demanda relacionadas à serviços de manutenção geral e de infraestrutura, com escassez de profissional; que os Departamento solicitam as horas com antecedência; que quando ultrapassado o número de horas é encaminhada CI à Secretaria de Assuntos Internos solicitando o pagamento de forma suplementar, ou seja, é de conhecimento da Pasta que as horas extras extrapolam o quanto





previsto na legislação, porém foi orientado aos superiores de cada Departamento para que não volte a ocorrer.

- Ofício 049/2020 (**Doc. n.º 016**) diante dos vários apontamentos de horas extraordinárias de servidores da Saúde, o Ofício foi encaminhado à Secretaria para que apresentasse as justificativas para realização de horas extraordinárias acima das permitidas por lei, assim como a forma como são realizados os pedidos de horas e os deferimentos, não tendo sido respondidos os questionamentos deste Controle.

-Ofício 050/2020 (**Doc. n.º 017**) ainda sobre os apontamentos de horas extraordinárias foi questionada a Secretaria de Assistência Social, uma vez que na relação apresentada pelo Tribunal de Contas existiam servidores da referida Secretaria. Em resposta, por meio da CI n.º 622/2020, a Secretária informou que somente realiza horas mediante previsão e autorização; é realizado pedido prévio; as horas extras realizadas são encaminhadas mediante meio eletrônico e que a Secretaria não autoriza horas extras que ultrapassem a quantidade de horas determinada na legislação.

- Ofício 051/2020 (**Doc. n.º 018**) encaminhado à Secretaria de Administração diante dos apontamentos de habitualidade de horas extraordinárias, questionando sobre escala, forma de encaminhamento etc. o que não foi respondido a este Controle Interno.



- Ofício 052/2020 (**Doc. n.º 019**) encaminhado à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, considerando o alto número de guardas municipais que ultrapassam as horas determinadas pela legislação, o que não restou respondido.

- Ofício n.º 053/2020 (**Doc. n.º 020**) encaminhado à Secretaria de Transportes e Trânsito – digo, Secretaria de Mobilidade Urbana – também solicitando informações sobre as horas extraordinária acima das legalmente previstas, tendo sido respondido por meio do Ofício 042/2020 informando que a escala é realizada pelos Departamentos, com pedido prévio deferido pelo Secretário da Pasta; que a Secretaria cumpre o quanto determinado pela legislação e apenas em eventos como Carnaval, festa do figo e eventos de grande vulto solicita complementação de pagamento de horas extraordinárias.

- Ofício n.º 055/2020 (**Doc. n.º 034**) encaminhado à Secretaria da Educação para manifestação quanto à demanda de vagas e aplicação constitucional e legal no ensino, tendo sido respondido por meio da CI n.º 854/2020 que a demanda do ensino infantil e fundamental foram totalmente atendidas, já as demandas de creche se encontra reprimida em 14,8% o que representa 387 crianças. Contudo, tal percentual será reduzido para 3,65% com a efetivação das matrículas de 270 alunos em creches que entrarão em funcionamento logo após a pandemia.





Sobre a questão da aplicação do ensino o Secretário da Pasta informou que tal item deve ser explicado pela Secretaria da Fazenda que é responsável pela aplicação.

O Ofício 054/2020 (**Doc. n.º 021**) encaminhado à Secretaria de Licitações para ciência dos apontamentos feitos no relatório do 1º quadrimestre.

Além disso foi encaminhado Ofício à Secretaria de Assuntos Internos – 047/2020 (**Doc. n.º 022**) onde foi questionado sobre a escolaridade para os cargos em comissão, assim como as horas extras realizadas pelos servidores municipais e a quantidade de cargos de ajudante de cozeiro(05), ajudante de encanador (04), ajudante geral (99), auditor fiscal (19), carpinteiro (6), eletricitista (10), encanador (8), enfermeiro (70), fiscal de trânsito(22), guarda municipal (100), motorista de veículo leve II (90), operador de máquina fixa concreto asfalto (10), pedreiro I (21), pedreiro II (21), recepcionista de saúde (74), técnico em enfermagem (126) e terapeuta ocupacional (13).

Observamos que dentre essa quantidade de servidores apontados muitos se encontram afastados, visto que nem todos os cargos estão ocupados, o que pode gerar a quantidade de horas que verificamos.

Informa ainda no referido Ofício que as horas extras são de responsabilidade das Secretarias solicitantes, que quando se



ultrapassa as 70 horas o Secretário da Pasta justifica os motivos através de Comunicação interna.

Encaminhado o Ofício n.º 057/2020, **(Doc. n.º 023)** questionando sobre quantidade de horas extras efetuadas nos últimos quatro meses – maio/agosto - por Secretaria, descrevendo o nome e a matrícula dos servidores que extrapolaram 70 horas mensais; cópia das requisições e das autorizações para que os servidores que, ultrapassaram as 70 hrs pudessem ser efetuadas; local de prestação dos serviços extraordinários realizados pelos servidores que extrapolaram o limite legalmente previsto.

A resposta encaminhada pela Secretaria de Assuntos Internos demonstra que em sua totalidade, os servidores das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública e Cidadania e Saúde são os que mais extrapolam o limite de 70 horas mensais.

Contudo, causou estranheza o fato de que existem servidores que extrapolam as 150 horas extras, e o mais gritante é o fato do servidor Benedito Aparecido de Oliveira, ajudante geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ter realizado 286,5 hrs extras sendo que o espelho do período de 11/04/2020 a 10/05/2020 demonstra que o servidor estava em licença especial e mesmo assim exercendo horas extraordinárias, e até onde se sabe no período noturno, como vigia em uma escola do Município.

Verificamos que por intermédio da CI n.º 086/2020-SOSP foi solicitado o pagamento das 216,5 horas extras além das





70hrs previstas em Lei, o que diverge totalmente da legislação municipal.

Possível observar que o Secretário de Obras que autorizou o pagamento das horas extraordinárias incorreu em um equívoco, uma vez que considerando que o mesmo estava em licença deveria ter prestado seus serviços como carga normal de trabalho, não como carga extraordinárias, aliás, nem deveria tê-lo prestado, já que se encontrava afastado.

O Secretário de Segurança Pública e Cidadania trouxe a este Controle Interno, após recebimento do ofício 042/2020 (**DOC. N.º 024**) descreveu as justificativas de realização de horas extraordinárias pelos Guardas Municipais apresentando as operações realizadas e o cálculo das horas pagas aos servidores, onde se demonstra que, nos moldes do artigo 16 da Lei 5779/2019, os referidos servidores gozam do direito de 02 folgas remuneradas, ou seja, nestas duas folgas já são geradas automaticamente 16 horas extraordinárias, o que não se encontra descrito no artigo acima referido, razão pela qual para que não se incorra em erro, **SUGERIMOS** que seja solicitado parecer jurídico sobre o tema.

Ainda sobre as horas extraordinárias da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, fomos estudar a Legislação que se aplica à categoria – lei 5779, de 21 de fevereiro de 2019 – e verificamos que não há limitação no que tange à realização de horas extras, porém tal fator não pode ser utilizado para que as horas ocorram de forma ilimitada, até pelo fato de que a referida



Lei em seu artigo 55, parágrafo único dispõe que: “O limite máximo de horas extraordinárias será feito respeitando-se a necessidade do serviço e mediante teto fixado por ato do Secretário de Defesa do Cidadão”, sendo assim, cabe ao Secretário da Pasta regulamentar tal situação, visando resguardar os interesses do erário.

Diante de todo o exposto **SUGERIMOS** a V.Exa. que adote as seguintes medidas:

- Oficie à **Secretária de Assuntos Internos** para que o Notifique o **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, bem como o servidor **Benedito Aparecido de Oliveira**, considerando a responsabilidade solidária existente no presente caso, para que devolvam os valores pagos a título de horas extraordinárias, lembrando que pelo fato do servidor ter laborado no período noturno tem o direito ao adicional noturno.
- Oficie todos os **Secretários Municipais**, cujos servidores são regidos pela Lei 2018/1986, para que se atentem e respeitem o quanto determinado no Estatuto dos Funcionários Públicos de Valinhos, no que tange à limitação de 70 horas extras mensais.
- Oficie o **Secretário de Segurança Pública e Cidadania**, para que, em caráter de URGÊNCIA cumpra o quanto disposto no artigo 55, § único da Lei 5779/2019.





Tais medidas visam impedir o mau uso do dinheiro público, e resguarda assim os interesses da Administração Pública.

### **OUTROS OFICIOS ENVIADOS ÀS SECRETARIAS NO 2º QUADRIMESTRE**

O Ofício 031/2020 (**Doc. n.º 025**) encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ciência da denúncia apresentada por Comunidade Educacional de Base Sitio Pinheirinho em face do chamamento público 01/2019 e 03/2019, que levou à abertura do PA 9222/2020.

De posse do referido processo este controle interno verifica que foram apresentadas justificativas pela Secretaria da Educação, que foram aceitas pelo relator, encaminhadas para o TC 003342.989.20-9 que cuida das contas anuais de 2020.

Diante do recebimento do acórdão proferido nos autos do TC 016991.989.18-7 que julgou regular as despesas com o evento festa do figo no exercício de 2014, foi elaborado Ofício n.º 024/2020 (**Doc. n.º 026**) para a Secretaria de Licitações e da Fazenda para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Assim também a decisão proferida no TC 016283.989.19-2 que julgou regular a contratação da empresa FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, tendo sido



cientificadas as Secretarias de Licitações e Mobilidade Urbana, por meio do Ofício n.º 025/2020 (**Doc. n.º 027**).

Fomos cientificados mediante e-mail do acórdão proferido nos autos do TC 016760.989.16-0 que julgou irregular a contratação da empresa SANCETUR, razão pela qual foi encaminhado o Ofício n.º 027/2020 (**Doc. n.º 028**) a V.Exa. reiterando ofício anteriormente enviado e questionando quais medidas seriam adotadas mediante tal irregularidade, não sobreveio resposta a este Controle Interno.

O Ofício n.º 028/2020 (**Doc. n.º 029**) tratou do envio ao Gabinete de V.Exa., bem como às Secretarias da Fazenda e Saúde o relatório de acompanhamento referente ao Convênio firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, questionando vários itens apontados. O referido Ofício gerou o processo administrativo n.º 8642/2020, que se encontra desde sua autuação no Gabinete de V.Exa, sem trâmite junto à Secretaria da Fazenda, nem tampouco à Secretaria da Saúde e por consequência sem resposta a este Controle Interno.

Em sequência os Ofícios n.º 029/2020, n.º 030/2020 e n.º 032/2020 (**Doc. n.º 030**) encaminhado à Secretaria de Assuntos Internos apenas para ciência da regularidade dos atos de admissão de pessoal no exercício de 2019.

Os ofícios 034/2020, 035/2020, 036/2020 e 058/2020 (**Doc. n.º 031**) foram encaminhados ao Gabinete de V.Exa., bem





como à Secretaria da Fazenda para análise, adoção das medidas cabíveis e posterior informação a este Controle.

Ofício 037/2020 (**Doc. n.º 032**) encaminhado à Secretaria de Assuntos Internos para ciência do Ato normativo n.º 001/2020 do TCE/SP. Já o Ofício n.º 038/2020 (Doc. n.º 033) enviado à Secretaria da Saúde para ciência do relatório proferido nos autos do processo n.º 00019943.989.19-4 referente ao Convênio da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Apresentamos, por fim, o relatório emitido pelo sistema metabit (**Doc. n.º 036**), o qual passamos para conhecimento para V.Exa.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho exercido por este Controle Interno desde 2016 vem sendo de muita luta, buscando regularizar situações que anteriormente eram tidas como rotineiras e comuns, como, por exemplo, regularizar gastos com pronto pagamento, realização de licitações para compras com valores maiores que os utilizados no adiantamento, procedimentos licitatórios que devem ser respeitados e observados com respeito a todos os princípios.

Buscamos a todo momento alertar as Secretarias dos procedimentos a serem adotados, bem como sobre as formas de se fazer licitações, compras com pronto pagamento, dentre outras



# PREFEITURA DE VALINHOS

diretrizes, além de encaminhar alertas emitidos pelo Tribunal de Contas visando regularizar situações existentes.

Por fim, este Controle Interno salienta que uma cópia deste relatório está sendo encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e SUGERIMOS a V.Exa. que adote providências sobre o quanto apresentado neste relatório, em caráter de URGÊNCIA.

Controle Interno em 16 de setembro de 2020

*Kerolin End Impassionato Dal Bianco*  
**Kerolin End Impassionato Dal Bianco**

Coordenadora do Controle Interno

*Fernanda Tetti de Barros Correia*  
**Fernanda Tetti de Barros Correia**

Membro

*Guilherme Fernandes Sakavicius*  
**Guilherme Fernandes Sakavicius**

Membro